

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

SOLICITAÇÃO: 4028

NOME DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO: Renova Caminho Instituto de Medicina e Psicologia LTDA

NOME DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO: 50345447/0001-70 ENDEREÇO:

Processo de Matrícula 35. Centro

CEP: 63360-000 CIDADE: AURORA, MUNICÍPIO:

CEP: 0 5500 000, duhoma, doravante denominada CREDENCIADA, representado neste ato

por

por Flavia Goreolvin Mogila Tavarin

IDENTIDADE: 2002015050197, CPF: 01750633388

ENDEREÇO: Manoel Miguel Cardine, 133, José Geraldo da C

CEP: 63033-765 CIDADE: Juazeiro do Norte. MUNICÍPIO

Luizinho do Monte, ratifica a sua participação e adesão do programa "CNH Popular"

seguindo as regras previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2025, na Lei 14.133/2021 e outros atos

normativos e regulamentos editados pelo órgão executivos de trânsito da União e pelo DETRAN/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente termo de participação tem como fundamento o Edital de Chamamento Público nº 002/2019, a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações; a Lei Estadual nº 14.288-A, de 06/01/2009 – DOE 27/01/2009; o Decreto Estadual nº 29.684, de 18/03/2009 – DOE 23/03/2009, que a regulamentou, as Resoluções nºs 789/20, 849/21 e 927/22 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Portarias DETRAN/CE nº 304/2018 e 182/2019, com suas alterações; o Processo nº 08012.024561/2025-33, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PREÇO

2.1 O cumprimento deste Credenciamento está vinculado aos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.2. Considerando a possibilidade de não ser escolhida por nenhum candidato para prestação do serviço objeto deste instrumento, a CREDENCIADA renuncia a qualquer eventual direito à indenização em razão da não execução do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto deste credenciamento é:

***Para CFCs:** execução pela Instituição ou Entidade Credenciada, de Cursos de Formação Teórico Técnico e Prática de Direção Veicular, dentro do programa CNH Popular (CFCs), em candidatos à obtenção da primeira permissão para dirigir, beneficiados com as isenções previstas na Lei Estadual nº 14.288-A/2009, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas

[illegible]



Resoluções nºs 789/20 e 849/21 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Portarias DETRAN/CE nº 304/2018 e 182/2019, conforme exigências previstas neste Edital.

***Para Entidades de Medicina do Tráfego e Psicologia do Trânsito:** execução pela Instituição ou Entidade Credenciada, denominadas entidades de Medicina de Tráfego e/ou Psicologia do Trânsito, para a realização dos exames de aptidão física e mental, bem como dos exames de avaliação psicológica, em candidatos à obtenção da permissão para dirigir, os quais serão beneficiados das ações do Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, instituído pela Lei nº 14.288-A, de 06 de janeiro de 2009 (DOE de 27/01/2009).

3.2. A credenciada executará os serviços na localidade em que estiver constituída e autorizada a funcionar, conforme.

3.3. A finalidade do Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores é possibilitar o acesso dos beneficiários contemplados, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias "A" e "B", compreendendo-se a isenção do pagamento dos serviços e taxas relativas a: exames de aptidão física e mental; avaliação psicológica; licença de aprendizagem de direção veicular; custos de confecção da CNH; realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular.

3.4. A realização dos serviços ocorrerão de acordo com a necessidade, ou seja, por demanda. Todos os quantitativos indicados no presente credenciamento configuram demandas meramente estimativas, estando limitada apenas pela disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O Departamento Estadual De Trânsito – DETRAN/CE, repassará a Instituição ou Entidade credenciada, o valor de:

***Para CFC's:**

CNH POR CATEGORIAS	CURSO TEÓRICO	CURSO PRÁTICO	EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	PERÍCIA MÉDICA ESPECIAL
"A"	R\$ 215,65	R\$ 625,88	R\$ 61,13	R\$ 51,54	N/A
"B"	R\$ 215,65	R\$ 845,48	R\$ 61,13	R\$ 51,54	N/A
PCD "A"	R\$ 215,65	R\$ 1.007,23	R\$ 61,13	R\$ 51,54	R\$ 121,09
PCD "B"	R\$ 215,65	R\$ 1.976,44	R\$ 61,13	R\$ 51,54	R\$ 121,09

***Para Entidades de Medicina do Tráfego e Psicologia do Trânsito:**

Descrição dos Exames	Valor Exame (R\$)
Médico	R\$ 61,13
Psicológico	R\$ 51,54
Perícia médica especial	R\$ 121,09



CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.2. Os valores acima especificados referem-se a:

5.2.1. **Para CFC's:** correspondente a carga horária de 45 horas/aulas para o curso teórico e de 20 horas/aulas para o curso prático de direção veicular em ambas as categorias, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020.

5.2.2. **Para entidade de medicina do tráfego e psicologia do trânsito:** correspondente a realização dos exames de aptidão física e mental, e perícia médica especial.

5.3. O valor a ser destinado à Instituição ou Entidade Credenciada, será correspondente com o quantitativo de serviços efetivamente prestados.

5.3.1. Os serviços serão executados no Município em que esteja credenciada a matriz e/ou filial da instituição, salvo se por expressa solicitação do DETRAN/CE para consecução dos objetivos do programa em outras localidades.

5.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice econômico IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) calculado pelo IBGE.

5.4.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do credenciamento, mediante crédito em conta-corrente em nome da CREDENCIADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal e a fatura devem ser apresentadas conjuntamente com o DAM Documento de Arrecadação Municipal, para recolhimento do ISS, após emissão da nota de empenho de despesa pelo DETRAN/CE. Deverá ser apresentada também a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto à SEPLAG/CE com situação regular já dispensa a juntada dos documentos de regularidade fiscal.

6.1.2. A nota fiscal e a fatura que apresente incorreções será devolvida à CREDENCIADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da correção da nota fiscal e da fatura.

6.2. A CREDENCIADA, ao longo da relação com o DETRAN/CE deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, conforme as Portarias nº 304/2018 e 182/2019 e Lei 14.133/2021.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Edital.

6.4. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.4.1. **Para os CFC's:** em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, mediante a emissão dos certificados de conclusão dos módulos (Prático e Teórico).

6.4.2. **Para as entidades de medicina do tráfego e psicologia do trânsito:** em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação dos exames realizados.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. A validade jurídica deste documento depende da autenticidade do original. Para mais informações, consulte o site do DETRAN/CE: www.detran.ce.gov.br

10.1 São responsabilidades do DETRAN/CE:

10.1.1. Solicitar a execução do objeto à CREDENCIADA, após iniciada a etapa pertinente do Programa "CNH Popular", em conformidade com a efetiva demanda dos candidatos/participantes do Programa, conforme critérios já estabelecidos nos Editais que regem a matéria.

10.1.2. Possibilitar o acesso dos beneficiários contemplados no Programa "CNH Popular", de forma gratuita, a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CHN – categoria "A" e "B", compreendendo a isenção do pagamento dos serviços e taxas relativos a: exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, licença de aprendizagem de direção veicular, e custos de confecção de CNH;

10.1.3. Arcar, nos termos da Lei nº 14.288-A, de 06 de janeiro de 2009 e Regulamentos, com as despesas relativas aos custos dos cursos teórico técnico e de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 789/20 e suas alterações, e dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica realizados pelas entidades de medicina do tráfego e psicologia do trânsito, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 927/2022;

10.1.4. Assegurar os recursos necessários à consecução do objeto em tela;

10.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços, junto à CREDENCIADA, de modo a assegurar a efetivação do objeto pactuado;

10.1.6. Acompanhar diretamente a execução do objeto pactuado, sempre que entender necessário;

10.1.7. Atestar a realização das fases de formação teórica técnica e aprendizagem de direção veicular, necessárias à obtenção da Primeira Habilitação;

10.1.8. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto pactuado;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nas condições estabelecidas neste Edital;

10.1.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

10.1.11. Emitir a Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º Eventualmente, caso necessário, o atendimento através de unidades móveis ou de forma itinerante será realizado nos termos e modos a ser definido pelo DETRAN/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11. O modelo de gestão do credenciamento consta no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

11.1 A execução do programa será acompanhada pelo Sr. Mário Freire Ribeiro Filho, especialmente designado para este fim pela, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

11.2 Em caso de ausência do Gestor, fica designado a atuar na condição de gestor suplente, o Sr. LEVY MENDES DE PINHO MACHADO matrícula 2952-1-3.

11.3 Serão designados fiscais da execução do programa, organizados em comissão, com participação da Diretoria de Habilitação, Núcleo de Tecnologia da Informação e Diretoria Administrativo Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplica-se ao presente instrumento todas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 de acordo com a gravidade do fato e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa na forma prevista em lei.

12.2. A entidade CREDENCIADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- 12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa imposta por meio de descontos dos créditos eventualmente existentes para a Entidade Infratora, esta deverá recolher a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do DETRAN/CE e se não o fizer, será cobrada mediante inscrição na Dívida Ativa e em processo de execução.

12.2.3. Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades.

12.2.4. A penalidade de suspensão por até 30 (trinta) será imposta quando já houver sido aplicada anteriormente a penalidade de suspensão por até 05 (cinco) dias nos últimos cinco anos.

12.3. O presente instrumento será rescindido e a entidade será descredenciada junto ao DETRAN/CE quando:

- 12.3. O presente instrumento será rescindido e a entidade será descredenciada junto ao CNH Popular, quando ocorrer:
- a) Recusar-se a proceder com a matrícula de quaisquer dos candidatos selecionados no Programa CNH Popular;
 - b) Atuar com desídia ou retardar de qualquer forma a conclusão do processo de formação do candidato regularmente matriculado em seu quadro de alunos;
 - c) Realizar ou reincidir em violações graves aos termos deste credenciamento ou outras determinações legais e normativas, em decisão fundamentada, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.1. Este credenciamento se extingue nas seguintes hipóteses:

13.1. Este credenciamento se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o presente instrumento.

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos vinculados ao presente instrumento, já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do presente instrumento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



13.5. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CREDENCIADA, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba a CREDENCIADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao DETRAN/CE dar publicidade ao presente instrumento, podendo inclusive realizar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento de Execução de Serviço, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CREDENCIAMENTO, que está revisado pela Assessoria Jurídica da CREDENCIADA, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 13 de Maio de 2025.

Flávia Gonçalves Macedo Tavares
Representante da empresa

Waldemir Catanho de Sena Júnior
Superintendente do DETRAN/CE